



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3 1 4 3

*CT-R-Admin*

**REJEITADO**

*RET*

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 07/2004
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: VEREADORA RITA <del>AYRES</del> <i>AYRES</i>	
EMENTA: DISPÕE SOBRE O APOIO À CULTURA, AO ESPORTE E DEMAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, MEDIANTE A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>05/10/2004</u>	DATA DA LEITURA: <u>05/10/2004</u>
DESPACHO DO PRES.: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>13/10/04</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>13/10/04</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

EDUCAÇÃO E SAÚDE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>19/10/04</u>	/ / - / / - / / - / /
DISCUSSÃO: 1º EM / / - 2º EM / /	DISC / SUPLEM. EM / /
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	ENCAM. P/COM. EM / /
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM / / - 2º EM / /	VOT. / SUPLEM. EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / /	DEVOL. EM / / VOTADA EM / /
PROP. RETIRADA EM: / / - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input type="checkbox"/> APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/> REJEITADO EM <u>19/10/04</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: / /	ARQUIVADA EM <u>20/10/04</u>



**REJEITADO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº 007/2004**

Dispõe sobre o apoio à Cultura, ao esporte e demais áreas de atuação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, mediante a concessão de premiações e dá outras providências.

O Povo do Município de Conceição do Castelo, do Estado do Espírito Santo, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, autorizado a realizar, apoiar e incentivar eventos culturais, artísticos, esportivos, de expansão do turismo e lazer, mediante a concessão de premiações aos integrantes das diversas áreas de competência da referida Secretaria, com recursos próprios ou provenientes dos governos federal ou estadual, mediante a existência de dotações no Orçamento Municipal.

§1º - As medidas de apoio, incentivo e manutenção aos diversos segmentos da Cultura do Turismo, Esporte e Lazer constituir-se-ão:

a) na efetivação de concursos, festivais, movimentos teatrais, cinematográficos e musicais, cursos, conclaves, palestras e demais eventos de cunho cultural; bem como através de medidas de ampliação e conservação do patrimônio histórico e cultural de Conceição do Castelo;

b) no apoio ao esporte amador e estudantil, mediante a efetivação de campeonatos esportivos, bem como a promoção de quaisquer eventos relacionados ao esporte em geral, em todos os seus segmentos;

c) na ampliação e divulgação do pólo turístico de Conceição do Castelo, mediante a exploração e aproveitamento de todo o potencial turístico existente no Município;

d) na criação, ampliação e conservação de espaços públicos destinados ao lazer, mediante a realização de eventos que possam proporcionar à população de Conceição do Castelo o constitucional direito ao lazer.

§ 2º - As medidas de apoio aos diversos segmentos da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, constantes do § 1º deste artigo serão implementadas mediante o custeio das seguintes despesas.

I- Transporte de amadores ou estudantes; atletas, coordenadores, técnicos, juízes, para apresentações em campeonatos esportivos,

**REJEITADO**

promoções culturais, concursos, publicação gráfica de trabalhos culturais, produção e gravação de Cds, discos e similares, cartões postais e congêneres, livros, obras literárias de pessoa física, encenação de trabalhos, cursos, encontros culturais, compra de material esportivo e outros eventos de cunho cultural.

II-hospedagem, alimentação para amadores ou estudantes e representantes de outras áreas culturais.

III- realização de eventos, campeonatos, promoções esportivas, festivais, jogos esportivos, incluindo-se os jogos esportivos estudantis.

IV - Contratação de shows, artistas e bandas.

V - Concessão de premiações, através de valores pecuniários, troféus, medalhas, placas, publicação de livros e similares, viagens e demais medidas de reconhecimento à pessoas de relevantes serviços ou de destaque excepcional nas áreas específicas de trabalho ou em participação cultural e esportiva, bem ainda às pessoas de relevantes serviços ou de destaque na ampliação do pólo turístico e do espaço de lazer de nosso Município, através da realização de concursos, festivais, peças teatrais, cinema, promoções esportivas em todos os segmentos, cursos, e demais eventos correlatos que tenham a finalidade de divulgação das áreas abrangidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

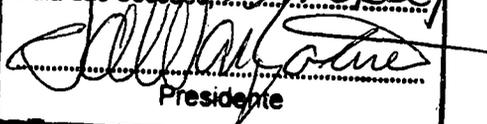
Art. 2º - Toda e qualquer premiação ou medida de incentivo especificada nesta Lei será motivada através de Parecer emitido pelo órgão ou unidade, que o indique ou solicite a efetivação da despesa.

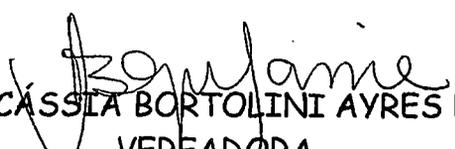
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dotações específicas incluídas nos orçamentos de cada exercício, para atender ao que dispõe esta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2004.

<b>Câmara Municipal de Conceição do Castelo - Est. Esp. Santo</b>	
Rejeitado em .....	Votação
Por <u>ART. 4º - LOY</u>	
Sala das Sessões <u>19/10/2004</u>	
	
Presidente	

  
RITA DE CÁSSIA BORTOLINI AYRES DASSIE  
VEREADORA

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora apresento para a apreciação dos nobres companheiros visa tão somente buscar incentivo maior para o desenvolvimento do potencial turístico do município, bem como o incentivo a talentos preentes no nosso município que nem sempre é aproveitado.

Não é difícil perceber a grande beleza que o nosso município apresenta, da mesma forma que presenciar a importância do esporte, cultura e lazer para o povo de um território. No nosso município não é diferente e, por tantas vezes, vemos grandes talentos se perderem por falta de incentivo.

Por tudo isto, tenho a certeza de poder contar com a efetiva colaboração de todos os companheiros no sentido de aprovar, por unanimidade, a proposição apresentada nesta oportunidade.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2004.

  
RITA DE CÁSSIA BORTOLINI AYRES DASSIE  
VEREADORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 007/2004.

RELATOR: VEREADOR **DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**.

**RELATÓRIO**

A nobre Vereadora **Rita de Cássia Bortolini Ayres Dassie**, apresentou o Projeto de Lei n.º 007/2004, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05/10/2004 e encaminhado em 13/10/2004 a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **Sebastião da Silva Vargas**, conforme lhe faculta o Regimento Interno dessa Casa de Leis, designou a min, Vereador **Domingos Lúcio Zanão** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

**PARECER**

A Vereadora **Rita de Cássia Bortolini Ayres Dassie**, apresentou ao plenário o incluso Projeto de Lei, visando autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a realizar, apoiar e incentivar os eventos culturais, artísticos, esportivos, de expansão do turismo e de lazer, mediante a concessão de premiações aos integrantes das diversas áreas de competência da referida Secretaria, com recursos próprios ou provenientes dos governos federal ou estadual, mediante dotações no Orçamento Municipal.

A matéria recebeu parecer contrario à sua aprovação na Comissão de Constituição e Justiça, por violar a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para o trato de matéria deste tipo (incs. III e IV da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo).

Diante ao exposto, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **REJEIÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição  
do Castelo - ES, em 15 de outubro de 2004.

  
**DOMINGOS LUCIO ZANÃO - .....RELATOR**

  
**JOSÉ ADMIR FIORESI-.....COM O RELATOR**

  
**SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-..COM O RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 007/2004.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ ADMIR FIORESI**.

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 007/2004, de autoria da nobre Vereadora **Rita de Cássia Bortolini Ayres Dassie**, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05/10/2004 e encaminhado em 13/10/2004 a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **Joel Jubini**, conforme lhe faculta o Regimento Interno dessa Casa de Leis, designou a min, Vereador **José Admir Fioresi** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

**PARECER**

A nobre Vereadora **Rita de Cássia Bortolini Ayres Dassie**, apresentou o Projeto de Lei acima indicado, com a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a realizar, apoiar e incentivar eventos culturais, artísticos, esportivos, de expansão do turismo e lazer, mediante a concessão de premiações aos integrantes das diversas áreas de competência da referida Secretaria, com recursos próprios ou provenientes dos governos federal ou estadual, mediante dotações no Orçamento Municipal.

Nos demais dispositivos da proposição a nobre Vereadora estabelece as formas e os meios de como esse apoio e incentivo aos eventos culturais, esportivos, de expansão ao turismo e lazer seriam realizados.

Em que pese a louvável intenção da ilustre parlamentar em fomentar a cultura, o esporte, o turismo e o lazer no âmbito do Município Conceição do Castelo, a presente proposta, na forma como concebida, não se conforma com a Ordem Constitucional vigente.

Isto porque, não obstante os Municípios tenham a



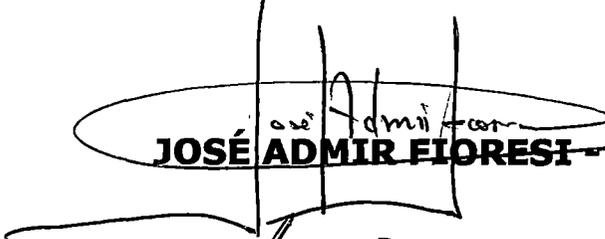
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

competência para dispor, na forma da atual Carta Política de 1988, por meio de lei ordinária específica, sobre incentivos de natureza tributária (CR/88, art. 150, § 6º), isso partindo do Legislativo incorre em inconstitucionalidade, no momento em que cria atribuições para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer e institui o ônus da concessão de premiações (com recursos próprios) e também várias despesas, como as relacionadas nos incisos que integram o § 2º do art. 1º do Projeto, a ponto de violar a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para o trato de matéria deste tipo (incs. III e IV da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo).

Diante ao exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público é pela **ILEGALIDADE, INCONSTITUCIONALIDADE e REJEIÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 14 de outubro de 2004.

  
**JOSE ADMIR FIORESI** .....RELATOR

  
**JOEL JUBINE** .....COM O RELATOR

**RITA DE CÁSSIA B. A DASSIE** .....AUTOR